

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: rghuuq96 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/05/2013 Projeto de emenda constitucional nº 3/2013 Protocolo nº 2805/2013 Processo nº 377/2013
<b>Autor:</b> Dep. Marcio Pandolfi	

**Renumerar para § 1º o atual parágrafo único do art. 39 e acrescentar os §§ 2º e 3º ao art. 39 da Constituição Estadual.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** – Fica renumerado para § 1º o atual parágrafo único do art. 39 da Constituição Estadual e inserem-se os §§ 2º e 3º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39 (...).**

**§ 1º. (...).**

**§ 2º. Admite-se iniciativa popular, com os mesmos requisitos do art. 8º desta Constituição, para solicitar urgência de proposição em andamento na Assembleia Legislativa, nos termos e prazos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 41 desta Constituição.**

**§ 3º A lei regulamentará o exercício da iniciativa popular prevista no parágrafo anterior, inclusive mediante meios eletrônicos”.**

**Art. 2º** – Esta Emenda à Constituição Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2013

**Marcio Pandolfi**  
 Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual visa oportunizar ao cidadão a faculdade de solicitar regime de urgência por iniciativa popular para apreciação de proposições em trâmite na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, nos termos e condições que o Governador do Estado.

Isto porque, o art. 1º, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, conferiu ao cidadão o direito ao exercício da democracia participativa, possibilitando sua efetiva deliberação sobre temas relevantes que revelam ser do interesse geral de um povo em um dado momento histórico.

A soberania popular pode ser exercida por diversos mecanismos de participação previstos na Constituição tais como: plebiscito, referendo, iniciativa legislativa popular, atribuindo ao Brasil à forma de Estado Democrático de Direito, cujas decisões estatais podem ser fundadas na vontade popular.

Ademais, cumpre ressaltar que a presente Proposta tem como fonte legislativa a Proposta de Emenda à Constituição Federal n.º 15, de 2013, de autoria do Senador da República – Pedro Taques, a qual já fora apresentada na Casa Iniciadora e que encontra-se em trâmite.

Desta feita, é preciso reconhecer a importância da participação popular de modo que as proposições sejam apreciadas com celeridade, possibilitando o acesso aos meios eletrônicos, com escopo de garantir o efetivo exercício da cidadania, com vistas a assegurar que a atividade legiferante atue em consonância com os princípios fundamentais previstos na nossa Constituição Federal.

Pelas razões expostas, apresento a presente Proposta para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta Emenda perante esta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2013

**Marcio Pandolfi**  
Deputado Estadual